



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Processo Licitatório n. 025/2010

CONCORRÊNCIA N. 001/2010

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, torna público que fará realizar **no dia 27/01/2011, às 14horas**, no Auditório do CREMERJ - situado na Praia de Botafogo 228, Loja 119-B, Botafogo – CEP 22.250-040, a CONCORRÊNCIA n.º 001/2010, para a contratação de empresa prestadora dos serviços de logística de entrega porta a porta de impressos do CREMERJ, de acordo com as condições deste Edital, elaborado com base no disposto da Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação pertinente vigente.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística de entrega porta a porta de impressos, para todo o território nacional, conforme especificação detalhada no Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão até a hora e dia marcados no preâmbulo deste Edital;

2.2. As empresas licitantes deverão entregar à Comissão 02 envelopes fechados e rubricados, um denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação” e outro ENVELOPE B – “Proposta de Preço”, nos quais deverão ser indicados o nome e endereço da licitante, bem como o número da Licitação.

3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

3.1. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário credenciado pelo CREMERJ, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso da autenticação por funcionário do CREMERJ, deverão ser exibidos os respectivos documentos em original.

3.2. Os Documentos de Habilitação deverão atender a todas as exigências atribuídas por este EDITAL e seus ANEXOS, implicando qualquer descumprimento por parte de uma empresa a sua inabilitação.

3.3. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à:

- Habilitação Jurídica
- Regularidade Fiscal
- Qualificação Econômico-Financeira
- Qualificação Técnica



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.3.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em ser tratando de sociedades empresariais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) Inscrição ou ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade, consignando prazo de validade em vigor, para com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão da Quitação da Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão de Quitação do ICMS e Certidão da Quitação da Dívida Ativa Estadual) e **Municipal** (Certidão de Quitação do ISS e Certidão da Quitação da Dívida Ativa Municipal), do domicílio ou sede do Proponente ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, com prazo de validade em vigor, expedida pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
- e) Prova de regularidade com prazo de validade em vigor, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.3.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:
 - Publicação no Diário Oficial da União; ou
 - Publicação em jornal; ou



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da sede do licitante ou outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

b.1) Os licitantes com sede em município diverso do Rio de Janeiro deverão apresentar a documentação pertinente do Tribunal local certificando os distribuidores competentes.

c) as empresas com menos de 01(um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, assinadas por profissional habilitado.

d) As certidões mencionadas na alínea "c" do Item 3.3.3 e na alínea "c" do subitem 3.3.2 serão aceitas se emitidas, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação da Documentação de Habilitação, com exceção daquelas que possuam prazo de validade específico, observada a legislação em vigor.

e) O prazo previsto no subitem "d" será de 90 (noventa) dias para as empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro

3.3.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.4.1. OS PROPONENTES deverão apresentar comprovação, através de 2(dois) atestados emitidos de forma expressa e inequívoca em nome da empresa, pelos respectivos clientes comprovando o bom desempenho na execução direta dos serviços, objeto da presente licitação.

3.3.5 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

3.3.5.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, informando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, senão na condição de aprendiz.

3.4. Os documentos de habilitação somente serão aceitos se estiver dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se o CREMERJ o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

3.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

3.6. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4. PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

4.1. A Proposta deverá ser apresentada em integral atendimento às disposições deste EDITAL, de seus ANEXOS integrantes e demais documentos referidos e citados, pertinentes à presente CONCORRÊNCIA, sob pena de desclassificação, observando as seguintes condições/elementos:

4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS, na forma e nos termos constantes do ANEXO II do presente EDITAL, deverá ser datilografada (digitada) e apresentada através de folhas preferencialmente numeradas e rubricadas, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, devendo constar o preço unitário, valores estimados mensal e global, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços e incluindo o fornecimento de sacos plásticos, bolinhas de vinil adesiva transparente para o Item 01, manuseio e entrega, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.3. Para cada Item deverá ser proposto **um preço único**, independente da localidade de entrega e limitado a 2(duas) casas decimais.

4.4. A referida PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida sem rasuras, sob pena de desclassificação da Proposta.

4.5. Os licitantes deverão cotar obrigatoriamente os dois itens.

4.6. A base dos preços será a do mês da apresentação da PROPOSTA.

4.7. A PROPOSTA terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua entrega.

4.8. Os PROPONENTES não poderão, em hipótese alguma, propor posteriores modificações nos preços ofertados, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condição de realização dos mesmos e/ou qualquer outra decorrente do objeto deste EDITAL ou de seus documentos integrantes e pertinentes.

4.9. As Propostas deverão atender todas as exigências atribuídas por este EDITAL, seus ANEXOS e documentos integrantes, implicando qualquer descumprimento por parte de uma empresa na sua desclassificação.

4.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a CPL proceder às correções necessárias.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5. ESCLARECIMENTOS

5.1. Quaisquer esclarecimentos necessários à correta e justa interpretação das condições deste EDITAL poderão ser obtidos do CREMERJ, até 05 (cinco) dias corridos, anteriores à data para entrega da documentação e proposta, fixada no preâmbulo, deste edital, da seguinte forma:

5.1.1. Por carta:

CREMERJ

Att: Setor de Contratos e Licitações

Praia de Botafogo, 228 loja 119 B- Botafogo – Rio de Janeiro-RJ

22359-900

5.1.2. Por fax:

CREMERJ

Att: Setor de Contratos e Licitações

Fax: (021) 3184-7086

5.1.3 Por endereço eletrônico

CREMERJ

Att.: Karen Ribeiro

e-mail: licitacao@crm-rj.gov.br

5.1.1. Na correspondência deverá ser citado o número desta CONCORRÊNCIA como referência.

5.1.2. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.cremelj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Concorrência”, “Concorrência n. 001/2009”, local onde serão divulgadas.

5.1.3. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições desta CONCORRÊNCIA. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

5.1.4. O eventual adiamento da data prevista para entrega das Propostas não implicará, obrigatoriamente, a extensão do prazo estabelecido originalmente para recebimento de perguntas.

5.1.5. Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta das empresas deverão ser apresentados e entregues na forma e condições previstas neste EDITAL, por pessoa devidamente credenciada no local, hora e endereço indicados no preâmbulo, deste EDITAL.

6.1.1. O CREMERJ não aceitará ou considerará para fins de participação na CONCORRÊNCIA os envelopes correspondentes aos Documentos de Habilitação e Proposta que não sejam entregues na data e horário, na forma do item 6.1, deste EDITAL.

7. ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. Os ENVELOPES "A" dos PROPONENTES serão abertos em Sessão Pública, pela Comissão Permanente de Licitação, para tal fim designada pelo CREMERJ, quando do ato da entrega previsto no item 2.1, deste EDITAL, na presença de todos os representantes credenciados dos PROPONENTES, que rubricará e submeterá o conteúdo à ciência, apreciação e rubrica de todos os presentes e lavrará, em seguida, ata circunstanciada de todas as ocorrências verificadas, que deverá receber a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes credenciados dos PROPONENTES.

7.1.1 O exame da documentação do envelope "B" poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, no qual toda a documentação recebida será considerada em exame até a decisão final pela Comissão.

7.1.2 Caso a segunda sessão não ocorra imediatamente após a primeira, os envelopes "B" serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes ou pela referida Comissão por elas indicada.

7.1.2.1 Durante o período de exame, os PROPONENTES deverão se abster de entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do CREMERJ para assuntos referentes à CONCORRÊNCIA, exceto no caso previsto no subitem 7.1.2.2., a seguir.

7.1.2.2. Nesta fase poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou informações aos PROPONENTES, por escrito, pela Comissão.

7.1.3. A Comissão Permanente de Licitação anunciará o resultado da fase de habilitação e dará início a segunda sessão, procedendo a abertura dos ENVELOPES "B" – Proposta de Preço - dos PROPONENTES habilitados, atos nos quais deverão comparecer todos os representantes credenciados dos aludidos PROPONENTES, se todas os licitantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer das decisões referentes a fase de habilitação, o que deverá constar da respectiva ata. Caso contrário, a Comissão divulgará o resultado na forma do Item 8.4, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

7.1.4. Uma vez proferido o resultado da habilitação e, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os Envelopes "B" fechados aos participantes inabilitados diretamente ou pelo correio.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.3. Para abertura dos ENVELOPES "B", serão observados os seguintes procedimentos:

7.3.1. A Comissão rubricará e facultará o conteúdo à rubrica dos presentes e lavrará, em seguida, ata circunstanciada de todas as ocorrências verificadas, que deverá receber a assinatura dos membros da Comissão e dos representantes credenciados dos PROPONENTES.

7.3.2. Após a abertura prevista no item 8.2, acima, toda a documentação então recebida será considerada "em estudo/análise" até a decisão final pela Comissão.

7.3.3. Durante este período de "estudo/análise", os PROPONENTES deverão se abster de entrar em contato com a Comissão do CREMERJ para assuntos referentes à presente CONCORRÊNCIA, exceto no caso previsto no subitem 7.2.3. a seguir.

7.3.4. Nesta fase poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou informações aos PROPONENTES por escrito pela Comissão.

7.4. Divulgação dos atos licitatórios: A Critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, salvo aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União seja obrigatória:

7.4.1 Nas reuniões de abertura dos envelopes;

7.4.2 No Diário Oficial da União;

7.4.3 Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da presente CONCORRÊNCIA obedecerá ao critério de MENOR PREÇO, levando-se em conta as condições do EDITAL. No exame das PROPOSTAS apresentadas serão adotadas, preliminarmente, os seguintes procedimentos:

8.1.1. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no EDITAL e/ou documentos integrantes, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais PROPONENTES.

8.1.2. Não serão admitidas propostas que não atendam às exigências do EDITAL, de seus ANEXOS e/ou documentos integrantes e aquelas com valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no item anterior – 8.1.2, constatados no exame de uma PROPOSTA, esta será, de forma automática, desclassificada e não considerada para efeito do julgamento da CONCORRÊNCIA.

8.3. Procedidos aos exames e verificações com base nas condições estabelecidas no EDITAL e em todos os seus ANEXOS e documentos integrantes, a Comissão selecionará as PROPOSTAS válidas e entre estas será considerada vencedora aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS, deste EDITAL.

8.3.1. As Propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.3.3. Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as cifras, prevalecerá o valor indicado por extenso. Caso o PROPONENTE não aceite a correção dos erros, terá desclassificada a sua proposta.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, o desempate se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os PROPONENTES classificados serão convocados.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis, consoante o art. 48, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

9. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços objeto da presente CONCORRÊNCIA serão adjudicados ao PROPONENTE que apresentar a PROPOSTA vencedora, na forma do item 8.3, do presente EDITAL.

9.2. A convocação para assinatura do respectivo CONTRATO dar-se-á dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da entrega da PROPOSTA.

9.3. O CREMERJ somente poderá assinar CONTRATO com o PROPONENTE vencedor da Licitação, se este estiver com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e Prova de Quitação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizadas à época da assinatura.

9.4. O CONTRATO a ser firmado seguirá o modelo contido no ANEXO III – Minuta de Contrato e seus Anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;
- b) Acompanhar e controlar os serviços de atendimento ao cliente;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, equipe composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- d) Fornecer local adequado para carga e descarga dos impressos;
- e) Conferir a quantidade de impressos enviados pela gráfica;
- f) Manusear e separar os impressos conforme etiquetário a ser fornecido pelo CREMERJ;
- g) Fornecer a embalagem plástica, conforme especificação a seguir, empacotar e envelopar os impressos;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- g.1) Especificações da embalagem plástica para o Item 01 – Convite: medida: 12 x 25 cm, formato reto, espessura: 0,08 mm, transparente liso, baixa densidade, fechamento com bolinha adesiva de vinil transparente;
- g.2) Especificações da embalagem plástica para o Item 02 – Jornal: medida: 18 x 27 cm, espessura: 0,08 mm, transparente liso, baixa densidade, boca de bagre;
- h) Retirar, na Sede da CONTRATANTE, o etiquetário para endereçamento dos impressos;
- i) Disponibilizar espaço físico para armazenagem de pelo menos 300m² de exemplares de cada edição para o reenvio ou novo envio quando necessário;
- j) Entregar os impressos nos endereços dos destinatários;
- k) Retirar, nas gráficas fornecedoras e localizadas no município do Rio de Janeiro, todo o material de entrega;
- l) Disponibilizar uma gerência de atendimento ao cliente com telefone e e-mail para solicitações e troca de informações.
- m) Fornecer, através de planilhas digitais, a prestação de contas das entregas, com informação de início e término, bem como dos casos de não atendimento com a identificação do motivo.
- n) Disponibilizar sistema via *internet* com envio e acompanhamento de reclamações.
- o) Reenviar os impressos sem custo para as reclamações recebidas e comprovadas.
- p) Efetuar a entrega protocolada de 0,5% (meio por cento) do total da base de destinatários, por escolha aleatória ou indicada pelo CREMERJ.
- q) Disponibilizar, no mínimo, 01(um) motoqueiro exclusivo para executar o serviço de reentrega, caso exista alguma reclamação de caráter emergencial.
- r) Elaborar e apresentar mensalmente o relatório de serviços.
- s) Informar ao CREMERJ toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços
- t) Obedecer às normas do CREMERJ relativas ao trânsito de pessoas nas suas dependências;
- u) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- v) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- w) Acatar as orientações dos gestores do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- x) Manter sigilo dos dados relativos ao cadastro de endereços destinatários, de propriedade do CREMERJ;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMERJ, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

11. DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

11.1 Com base em pesquisa de preços de mercado, o valor máximo de contratação para este certame, base do exercício 2011, para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), provenientes de recursos próprios do CREMERJ.

12. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ previstos na Nota de Pré-Empenho n. 4/2011, Rubrica Orçamentária n. 33.40.39.16 – Despesas com Correios e Malote.

13. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do Contrato.

11.2. Os fiscais do Contrato deverão atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a contar da apresentação da mesma. Em caso de erro a fatura será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

11.3. O atesto mensal da(s) fatura(s) por parte dos fiscais fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis.

11.4. Quando detectadas pendências contratuais, os fiscais do contrato comunicarão a ocorrência à CONTRATADA, a qual deverá sanar imediatamente a irregularidade para que sua fatura seja atestada, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

11.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

11.7. A liberação do pagamento pela fiscalização do contrato está condicionada ao cumprimento de forma satisfatória, pela CONTRATADA, de todas as cláusulas editalícias.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, o CREMERJ poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e/ou no contrato, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o respectivo contrato;
- c) Multa moratória, não compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, pela impossibilidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.3 A sanção de advertência a que se refere a alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4 Os valores das multas, referidas na alínea "c", poderão ser descontadas de quaisquer faturas ou créditos existentes no órgão.

14.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Minuta de Contrato, Anexo V, e das demais cominações legais.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A execução do objeto deste Edital poderá ser subcontratada, porém nenhuma subcontratação isentará o Licitante contratado de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante o CREMERJ por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.2. Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o CREMERJ e os subcontratados, ficando o Licitante contratado como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

16. DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

16.1. Aplicam-se todas as disposições contidas na Lei Complementar n. 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte.

16.2. As microempresas(ME) e empresas de pequeno porte(EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa, conforme modelo Anexo III, informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CREMERJ poderá revogar ou anulará esta licitação nos termos do Art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Fica assegurado à Comissão do CREMERJ, a exclusivo critério e a qualquer tempo, promover verificações “in loco”, para aferição da veracidade das informações e dados fornecidos pelos participantes da CONCORRÊNCIA.

17.3. Será considerada inabilitada, a qualquer tempo, para iniciar ou continuar participando da licitação a empresa em relação a qual venha ser conhecido, ou comprovado, fato superveniente impeditivo de sua habilitação, independentemente, da interposição de outras cominações legais que se apresentarem como aplicáveis.

17.4. Não serão admitidas à CONCORRÊNCIA empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, que estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência e, ainda, impedidas de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.

17.5. Cabe a qualquer Licitante comunicar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, a existência de eventuais erros ou deficiências nos dados contidos neste EDITAL, para que sejam tomadas todas as providências cabíveis, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “A”.

17.6. O CREMERJ não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta com o objetivo de alterar as condições ofertadas.

17.7. Todas as informações contidas na PROPOSTA e em seus anexos serão consideradas dados garantidos pelos PROPONENTES, a menos que seja explicitada claramente a sua não validade, e, havendo divergência entre os anexos e as PROPOSTAS, prevalecerão estas últimas.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

17.8. Os PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.9. Após a data de entrega dos documentos e PROPOSTA, os PROPONENTES somente poderão entrar em contato com o CREMERJ quando convocados pela Comissão Permanente de Licitação, para prestar esclarecimentos quanto às propostas em julgamento; a não observância ao disposto neste item poderá invalidar a proposta entregue.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CESAR GERALDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n. 025/2010

CONCORRÊNCIA N. 001/2010

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de **serviços de logística de entrega porta a porta** dos itens relacionados a seguir, para todo o território nacional.

1.2. Dos Itens e do respectivo quantitativo estimado:

Item 01 "Convites"	Quantitativo estimado mensal capital e Região Metropolitana do RJ	Quantitativo estimado mensal Estado do Rio de Janeiro	Quantitativo estimado mensal Total:
	13.000	5.000	18.000

Item 02 "Jornal CREMERJ"	Quantitativo estimado mensal capital e Região Metropolitana do RJ	Quantitativo estimado mensal Estado do Rio de Janeiro	Quantitativo estimado mensal nacional	Quantitativo estimado mensal Total
	38.500	17.500	4.000	60.000

1.2 O peso estimado do Item 01 é de até 20 gramas. O peso estimado do Item 02 pode variar entre 50 e 100 gramas.

1.3 O quantitativo descrito no Item 01 refere-se a diversas entregas durante o mês, pois são relacionados a eventos diferenciados.

1.4 Entende-se por serviços de entrega porta a porta a execução das seguintes atividades:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- 1.4.1. Fornecer local adequado para carga e descarga dos impressos.
- 1.4.2. Conferir a quantidade de impressos enviados pela gráfica.
- 1.4.3. Manusear e separar os impressos conforme etiquetário a ser fornecido pelo CREMERJ.
- 1.4.4. Fornecer a embalagem plástica, conforme especificação a seguir, empacotar e envelopar os impressos.
 - 1.4.4.1 Especificações da embalagem plástica para o Item 01 – Convite: medida: 12 x 25 cm, formato reto, espessura: 0,08 mm, transparente liso, baixa densidade, fechamento com bolinha adesiva de vinil transparente.
 - 1.4.4.2. Especificações da embalagem plástica para o Item 02 – Jornal: medida: 18 x 27 cm, espessura: 0,08 mm, transparente liso, baixa densidade, boca de bagre.
- 1.4.5. Retirar, na Sede da CONTRATANTE, o etiquetário para endereçamento dos impressos.
- 1.4.6. Retirar, nas gráficas fornecedoras e localizadas no município do Rio de Janeiro, todo o material de postagem.
 - 1.4.6. Disponibilizar espaço físico para armazenagem de pelo menos 300m² de exemplares de cada edição para o reenvio ou novo envio quando necessário.
- 1.4.7. Transportar e/ou postar os impressos nos endereços dos destinatários.
- 1.4.8. Disponibilizar uma gerência de atendimento ao cliente com telefone e e-mail para solicitações e troca de informações.
- 1.4.9. Fornecer, através de planilhas digitais, a prestação de contas das entregas, com informação de início e término, bem como dos casos de não atendimento com a identificação do motivo.
- 1.4.10. Disponibilizar sistema via *internet* com envio e acompanhamento de reclamações.
- 1.4.12. Reenviar os impressos sem custo para as reclamações recebidas e comprovadas.
- 1.4.13. Efetuar a entrega protocolada de 0,5% (meio por cento) do total da base de destinatários, por escolha aleatória ou indicada pela CONTRATANTE.
- 1.4.14. Disponibilizar, no mínimo, 01(um) motoqueiro exclusivo para executar o serviço de reentrega, caso exista alguma reclamação de caráter emergencial.

1.5. A presente contratação não confere o direito subjetivo à empresa que vier a ser CONTRATADA, da garantia quanto à quantidade dos impressos, à periodicidade da distribuição e à quantidade dos destinatários, previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. As eventuais mudanças nas especificações serão reconhecidas pelo CREMERJ como justificativas para a alteração de valores



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

adequados às modificações, desde que respeitados os limites financeiros e legais do contrato, bem como compatibilidade com os orçamentos já praticados.

1.6. O contrato a ser assinado com o licitante terá o prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses somando-se os prazos do contrato inicial e das suas prorrogações.

1.7. Os serviços de distribuição, compreendendo as atividades de transporte e de entrega, poderão ser subcontratados a pessoa que não tenha participado do presente certame e que não esteja impedida nos termos do Item 3.2 deste edital. Todavia, a responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da licitante vencedora, que responderá perante o CREMERJ por eventuais descumprimentos às regras pactuadas, assim como pelas imperfeições que forem apuradas.

1.8. O licitante deverá apresentar **preço único, por item**, englobando todas as áreas de distribuição (Capital, Região Metropolitana, interior do Estado do Rio de Janeiro e outros Estados), por unidade de entrega.

1.9. O preço ofertado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços ora licitados, abrangendo o fornecimento de sacos plásticos, bolinhas de vinil adesiva transparente para o Item 01, manuseio e entrega, bem como todos os tributos, encargos e qualquer outra despesa que incida sobre a prestação do serviço.

2. DOS PRAZOS OPERACIONAIS:

2.1. Do Item 01 – Convites:

2.1.1. Disponibilidade do etiquetário para retirada da CONTRATADA: 03(três) dias úteis antes da entrega dos impressos.

2.1.2. Triagem, manuseio e entrega efetiva dos impressos para Capital, Região Metropolitana e interior do Estado do Rio de Janeiro: até 03 dias úteis após o recebimento dos impressos.

2.1. Do Item 02 – Jornal CREMERJ:

2.1.1. Disponibilidade do etiquetário para retirada da CONTRATADA: 03(três) dias úteis antes da entrega dos impressos.

2.1.2. Triagem, manuseio e entrega efetiva dos impressos para Capital e Região Metropolitana: 03(três) dias úteis após o recebimento dos impressos.

2.1.3. Triagem, manuseio e entrega efetiva dos impressos para o interior do Estado do Rio de Janeiro: até 04(quatro) dias úteis após o recebimento dos impressos.

2.1.4. Triagem, manuseio e entrega efetiva dos impressos para os demais Estados da Federação: 05(cinco) dias úteis após o recebimento dos impressos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de realizar a entrega porta a porta do Jornal CREMERJ, bem como dos Convites relativos aos Cursos de Educação Médica Continuada promovidos pela CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste certame;
- 4.1.2. Fornecer o etiquetário contendo os dados de endereçamento dos destinatários;
- 4.1.3. Fornecer os impressos a ser entregues aos destinatários;
- 4.1.3. Atestar as notas fiscais/faturas oriundas da execução dos serviços contratados;
- 4.1.4. Realizar os pagamentos à CONTRATADA, conforme disposto no instrumento contratual.

5.2 DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.

5.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando ademais com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA.

5.3. Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços, conforme Termo de Confidencialidade, constante do Anexo IV do Edital da Concorrência n. 001/2010.

5.4. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.

5.5. Possuir um escritório com estrutura física no município do Rio de Janeiro com responsável para acompanhamento dos serviços.

5.6. Disponibilizar um atendimento com telefone e e-mail para solicitações e troca de informações.

5.7. Fornecer local adequado para carga e descarga dos impressos.

5.8. Conferir os impressos recebidos no endereço determinado.

5.9. Operacionalizar a entrega nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE.

5.10. Fornecer a embalagem plástica, conforme especificação a seguir, empacotar e envelopar os impressos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.10.1. Especificações da embalagem plástica para o Item 01 – Convite: medida: 12 x 25 cm, formato reto, espessura: 0,08 mm, transparente liso, baixa densidade, fechamento com bolinha adesiva de vinil transparente.

5.10.2. Especificações da embalagem plástica para o Item 02 – Jornal: medida: 18 x 27 cm, espessura: 0,08 mm, transparente liso, baixa densidade, boca de bagre.

5.12. Retirar, na Sede da CONTRATANTE, o etiquetário para endereçamento dos impressos.

5.13. Retirar, nas gráficas fornecedoras e localizadas no município do Rio de Janeiro, todo o material de postagem.

5.14. Disponibilizar espaço físico para armazenagem de pelo menos 300m² dos exemplares de cada edição para o reenvio ou novo envio quando necessário.

5.15. Disponibilizar, no mínimo, 01(um) motoqueiro exclusivo para executar o serviço de reentrega, caso exista alguma reclamação de caráter emergencial.

5.16. Fornecer, através de planilhas digitais, a prestação de contas das entregas, com informação de início e término, bem como dos casos de não atendimento com identificação do motivo.

5.17. Disponibilizar sistema via *internet* com envio e acompanhamento de reclamações.

5.18. Reenviar sem custo para as reclamações recebidas e comprovadas.

5.19. Efetuar a entrega protocolada de 0,5% (meio por cento) do total da base de destinatários, por escolha aleatória ou indicada pela CONTRATANTE.

5.20. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem deste instrumento.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, na forma que segue:

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Sras. Renata Werneck e Thaís Bordallo, gestoras do contrato oriundo deste certame, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CREMERJ, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento ao Setor de Compras, Licitações e Contratos qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.3. As funções de acompanhamento e fiscalização descritas acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

6.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.5. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

6.6. É vedado à Administração e à fiscal designada exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzida em termos reais por desvalorização da moeda, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

7.3. A garantia será liberada ou restituída no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de encerramento do Contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2010, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão da CONTRATANTE.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução dos serviços correrão à conta 33.40.39.16 – Despesas com Correios e Malote.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do Contrato.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

10.2. Os fiscais do Contrato deverão atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a contar da apresentação da mesma. Em caso de erro a fatura será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

10.3. O atesto mensal da(s) fatura(s) por parte dos fiscais fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis.

10.4. Quando detectadas pendências contratuais, os fiscais do contrato comunicarão a ocorrência à CONTRATADA, a qual deverá sanar imediatamente a irregularidade para que sua fatura seja atestada, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

10.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.7. A liberação do pagamento pela fiscalização do contrato está condicionada ao cumprimento de forma satisfatória, pela CONTRATADA, de todas as cláusulas editalícias.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório n. 025/2010

CONCORRÊNCIA N. 001/2010

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA	PROCESSO N.º 025/2010	FOLHA: 1/1
DADOS DA EMPRESA		

Nome da Empresa: _____

Inscr. Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Dados bancários: _____

Pessoa de Contato: _____

E-mail: _____

PREÇOS OFERTADOS

Descrição do objeto: Serviços de logística de entrega porta a porta de impressos, para todo o território nacional, conforme especificação detalhada no Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

Item	Descrição	Quantidade estimada mensal (A)	Valor unitário (B)	Valor estimado mensal = (A x B)	Valor estimado Global (A x B x 12 meses)
01	Convites De até 20g	18.000	R\$	R\$	R\$
02	Jornal CREMERJ De 50g a 100g	60.000	R\$	R\$	R\$



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

TOTAL GERAL(SOMATÓRIO DO VALOR ESTIMADO GLOBAL DOS ITENS 01 e 02):

R\$ _____ (_____)

(Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza, fornecimento de sacos plásticos, bolinhas de vinil adesiva transparente para o Item 01, manuseio e entrega quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha-se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista).

Nota: Além do preço acima, os PROPONENTES deverão apresentar preços alternativos para o Item 02, conforme abaixo:

Item 02 – JORNAL CREMERJ

Faixas de peso(g)	Preço unitário de entrega
Mais de 100g até 150g	R\$
Mais de 150g até 200g	R\$

IMPORTANTE: Para efeito de julgamento será considerado apenas o Total Geral, conforme Planilha de Preços acima, coluna (6).

Validade da Proposta: 60 dias

Local: Praia de Botafogo, 228/Loja 119 – Botafogo – RJ

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/_____

Assinatura: _____



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS

PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO), CNPJ/MF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) AO FINAL ASSINADO (S), NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RG), (CPF), (DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA), AO QUAL OUTORGA PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº___/2010, JUNTO AO CREMERJ, PARA _____, ESPECIALMENTE MANIFESTAR INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU RENUNCIAR AO DIREITO DE RECORRER, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO REFERIDO PREGÃO, PODENDO AINDA REQUERER, IMPUGNAR, DESISTIR, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

_____, DE _____ DE _____.

NOME

CARGO

OBS: NO CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DOCUMENTO, COM FIRMA RECONHECIDO, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, PARA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE OUTORGA.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Modelo de declaração em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e aos itens n. 1.5.1 e 1.5.3 do Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Declara, outrossim, que não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., em dede 2010.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....
(razão social do licitante)

com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

.....
“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Em de de 2010.

(licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – “*Informações Confidenciais*” significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão utilizada entre as Partes.

DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes, durante o prazo de vigência da contratação, a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento da informação confidencial, se comprometem e se obrigam a:

- a) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente com a finalidade para a qual as mesmas foram divulgadas;
- b) Manter as informações confidenciais em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- c) Proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar;
- d) Limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas.

LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das Partes especificadas na Cláusula Segunda deste Termo, não se aplicarão relativamente a qualquer das informações confidenciais que:

- a) Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- b) Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- c) Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- d) Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- e) Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A parte que infringir o presente Termo de Confidencialidade indenizará a outra por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais, ressalvado que a indenização mínima por divulgação indevida de *mailing* é de R\$ 30,00(trinta reais) por destinatário. Obrigatoriamente a indenização será devida pela integralidade do cadastro dos destinatários, nesta data totalizando aproximadamente 60.000 (sessenta mil), perfazendo a indenização o valor mínimo de R\$ 1.800.000,00(hum milhão e oitocentos mil reais).

Parágrafo único: A violação e utilização das informações confidenciais, sem o conhecimento e aquiescência da parte à qual pertencem tais informações, por “hackers” ou qualquer outro tipo de “pirata da informática”, não obrigará a parte receptora ao pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que não comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término da contratação não eximirá as Partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA - A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento (e todas as cópias e reproduções dos mesmos).

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

PROCESSO N.º 025/2010

CONCORRÊNCIA N. 001/2010

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREMERJ E _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede a _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, de 21.06.93, republicada no D.O.U. de 06.07.94, e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de especializada na prestação de serviços de logística de entrega porta a porta de impressos, para todo o território nacional, conforme especificação detalhada no Termo de Referência do Edital da Concorrência n. 001/2010 e na proposta da Contratada de ____/____/2010, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 A execução dos serviços previstos no presente CONTRATO será regida pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, e pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das PARTES, e se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA n. 001/2010 e seus anexos;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- b) Toda a documentação trocada entre o CREMERJ e a Contratada;
- c) Proposta da Contratada, referência _____, datada de __/__/2010.

3.2 Os documentos relacionados nesta Cláusula são considerados pelas partes completos e suficientes para definirem a extensão e a intenção do objeto deste CONTRATO.

3.3 Ocorrendo divergência entre os termos do presente CONTRATO e qualquer dos documentos mencionados nesta Cláusula Terceira ou desses últimos entre si, prevalecerá sempre o CONTRATO e posteriormente os referidos documentos na ordem em que se encontram listados nos Item 3.1 acima.

3.4 A Contratada não poderá se eximir de suas responsabilidades contratuais nem pleitear prorrogação de prazos ou revisões de preços e/ou das condições aqui ajustadas, em virtude de erros, omissões e/ou sob alegação de desconhecimento de atos ou fatos que vierem a ser por ela verificados posteriormente à assinatura deste CONTRATO.

3.5 Qualquer alteração deste contrato somente será considerada quando feita através de aditamento assinado pelas partes, exclusive no que concerne às hipóteses previstas no parágrafo 8º do Artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São as seguintes responsabilidades e obrigações assumidas da pela CONTRATADA durante toda a execução do contrato, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das especificamente previstas no texto deste Contrato, nos Documentos Contratuais e na Lei:

- a) Executar e administrar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, bem como com observância rigorosa das instruções do CREMERJ;
- b) Manter o CREMERJ informado sobre qualquer problema que por acaso venha ocorrer.
- c) Arcar com todos os ônus e responsabilidades relativos às multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares pertinentes aos serviços contratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do presente fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a expressa e prévia autorização por escrito do CREMERJ.

f) Apor EXATAMENTE nas Notas Fiscais o valor dos serviços contratados através da Planilha de



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

proposta de preços;

- g) A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.
- h) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando ademais com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA.
- i) Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços, conforme Termo de Confidencialidade, constante do Anexo IV do Edital da Concorrência n. 001/2010.
- j) Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.
- k) Possuir um escritório com estrutura física no município do Rio de Janeiro com responsável para acompanhamento dos serviços.
- l) Disponibilizar um atendimento com telefone e e-mail para solicitações e troca de informações.
- m) Fornecer local adequado para carga e descarga dos impressos.
- n) Conferir os impressos recebidos no endereço determinado.
- o) Operacionalizar a entrega nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE.
- p) Fornecer a embalagem plástica, conforme especificação a seguir, empacotar e envelopar os impressos.
- q) Especificações da embalagem plástica para o Item 01 – Convite: medida: 12 x 25 cm, formato reto, espessura: 0,08 mm, transparente liso, baixa densidade, fechamento com bolinha adesiva de vinil transparente.
- r) Especificações da embalagem plástica para o Item 02 – Jornal: medida: 18 x 27 cm, espessura: 0,08 mm, transparente liso, baixa densidade, boca de bagre.
- s) Retirar, na Sede da CONTRATANTE, o etiquetário para endereçamento dos impressos.
- t) Retirar, nas gráficas fornecedoras e localizadas no município do Rio de Janeiro, todo o material de postagem.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- u) Disponibilizar espaço físico para armazenagem de pelo menos 300m² dos exemplares de cada edição para o reenvio ou novo envio quando necessário.
- v) Fornecer, através de planilhas digitais, a prestação de contas das entregas, com informação de início e término, bem como dos casos de não atendimento com identificação do motivo.
- w) Disponibilizar sistema via *internet* com envio e acompanhamento de reclamações.
- x) Reenviar sem custo para as reclamações recebidas e comprovadas.
- y) Efetuar a entrega protocolada de 0,5% (meio por cento) do total da base de destinatários, por escolha aleatória ou indicada pela CONTRATANTE.
- z) Disponibilizar, no mínimo, 01(um) motoqueiro exclusivo para executar o serviço de reentrega, caso exista alguma reclamação de caráter emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes deste instrumento contratual:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, de acordo com as condições comerciais deste CONTRATO.
- b) Prestar, através de representante expressamente credenciado da CONTRATANTE, quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais relacionadas à execução dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na execução dos serviços, dando-lhe inclusive prazo para sua correção;
- d) Providenciar os recursos e infra-estrutura necessária à implantação dos serviços, neles incluídos a rede lógica e elétrica, nos locais estabelecidos à instalação dos equipamentos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CREMERJ, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados;
- g) avaliar e aprovar os relatórios mensais de serviços apresentados pela CONTRATADA, para efeito de aceite e pagamento dos serviços;
- h) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA o CREMERJ pagará o valor estimado mensal estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha de composição de custos existente na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ;

7.3 Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.3.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.3.2 O pagamento se fará mediante a aprovação dos serviços;

7.4 As obrigações decorrentes deste instrumento contratual serão pagas pelo CREMERJ através de depósito na conta corrente da Contratada. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o qual o CREMERJ não efetuará os pagamentos.

7.5 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimo bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.6 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução Contratual, conforme mencionado na Cláusula Oitava deste Contrato. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

7.8 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.9 O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.10 Serão suspensos os pagamentos se:

I. no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. as notas fiscais/faturas contiverem incorreções; neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

7.11 Em caso de dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham a solicitação de pagamento, o CREMERJ poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante a ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 06 (seis) dias úteis a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura aprovada pelo CREMERJ.

7.12 O CREMERJ não se responsabiliza por qualquer despesa bancária nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento contratual;

7.13 Dados para a emissão da Nota Fiscal dos bens e/ou serviços aqui contratados:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo , 228/119 – B – Botafogo

22359-900 – Rio de Janeiro- RJ

CNPJ: 31.027.527/0001-33

Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA, dentro de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, fará entrega ao CREMERJ de uma das garantias abaixo discriminadas, que corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor do CONTRATO, apurado conforme cláusula DÉCIMA VIGÉSIMA – Valor estimado do Contrato:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União a ser depositada na Tesouraria do CREMERJ,
- b) Fiança Bancária emitida por instituição bancária aceita pelo CREMERJ e consoante modelo por esta última estipulado;
- c) Seguro-Garantia, feito junto a entidade autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, aceita pelo CREMERJ e de acordo com o modelo por esta última estipulado;

8.1.1 A garantia terá a validade até a emissão pelo CREMERJ do Termo de Encerramento, conforme Cláusula Vigésima - Termo de Encerramento do Contrato;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.1.2 Nenhum pagamento será feito à Contratada até que seja aceita, pelo CREMERJ, a Garantia de que trata o subitem 8.1 desta Cláusula.

8.1.3 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a contratada deverá providenciar, de imediato, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.1.4 O CREMERJ poderá deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.1.5 No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no subitem anterior, a Contratada se obriga a complementá-las, as expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, que se contará do aviso escrito do CREMERJ;

8.1.6 A Garantia será devolvida à Contratada após a emissão do Termo de Encerramento, a que se refere o subitem 8.1.1 desta Cláusula, em 15(quinze) dias após solicitação da mesma;

8.1.7 O valor da garantia será atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal forma que seja mantido o percentual de 2% (dois pro cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO

9.1 Os serviços, objeto do presente instrumento contratual, deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA e poderão ser subcontratados, porém nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante o CREMERJ por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

9.2. Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o CREMERJ e os subcontratados, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados de imediato, a partir da assinatura do presente contrato.

10.2 Os prazos operacionais correspondem a:

Do Item 01 – Convites:

10.2.1. Disponibilidade do etiquetário para retirada da CONTRATADA: 03(três) dias úteis antes da entrega dos impressos.

10.2.2. Triagem, manuseio e entrega efetiva dos impressos para Capital, Região Metropolitana e interior do Estado do Rio de Janeiro: até 03 dias úteis após o recebimento dos impressos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Do Item 02 – Jornal CREMERJ:

10.2.3. Disponibilidade do etiquetário para retirada da CONTRATADA: 03(três) dias úteis antes da entrega dos impressos.

10.2.4. Triagem, manuseio e entrega efetiva dos impressos para Capital e Região Metropolitana: 03(três) dias úteis após o recebimento dos impressos.

10.2.5. Triagem, manuseio e entrega efetiva dos impressos para o interior do Estado do Rio de Janeiro: até 04(quatro) dias úteis após o recebimento dos impressos.

10.2.6. Triagem, manuseio e entrega efetiva dos impressos para os demais Estados da Federação: 05(cinco) dias úteis após o recebimento dos impressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite permitido pela lei, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

12.1. O valor mensal do presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12(doze) meses contados do início do contrato com base no IGP-M.

12.2. Poderá ser admitida repactuação dos preços ora contratados, desde que o Contrato seja prorrogado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega da proposta, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DA FORÇA MAIOR

13.1 Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade das partes, desde que direta e comprovadamente venham a afetar e prejudicar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, como tais.

13.2 Para que a Parte afetada possa se eximir das penalidades previstas no Contrato, sob a motivação do Item anterior, deverá:

13.2.1 Comunicar e comprovar a ocorrência à outra parte, por escrito, até 10(dez) dias úteis contados do evento causador, submetendo uma estimativa das conseqüências e previsão das repercussões;

13.2.2 Apresentar um relatório circunstanciado das ocorrências e medidas tomadas até 10(dez) dias úteis contados da cessação do evento causador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.1.1. Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO e/ou de obrigações legais aplicáveis;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares do representante do CREMERJ designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

14.1.3. Cometimento de faltas na execução dos serviços, devidamente anotadas pela fiscalização do CREMERJ;

14.1.4. Paralisação dos serviços, por sua culpa, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos ou por 10 (dez) dias não consecutivos;

14.1.5. Atraso injustificado no início ou na conclusão da execução dos serviços;

14.1.6. Emprego de equipamento, gêneros e/ou materiais em desacordo com as características dos serviços ou recusados pelo CREMERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA/PENALIDADE

15.1. O CREMERJ poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas neste CONTRATO, inclusive a sua rescisão, assim como também em relação às demais sanções previstas na Lei n. 8.666, de 21.06.93 e na legislação brasileira em geral, multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do serviço afetado, por dia corrido de atraso no cumprimento de prazo estabelecido no subitem 10.1 da Clausula Décima - Prazo de Execução dos Serviços/Vigência.

15.1.1 A multa prevista no subitem anterior será aplicada independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula Décima Quinta.

15.1.2 A cientificação da multa prevista nesta Cláusula, será feita através de comunicação do CREMERJ, independente de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo o valor da multa exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

15.1.3 A Contratada poderá apresentar recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da comunicação do CREMERJ.

15.1.4 A multa aqui prevista será aplicada após regular processo administrativo, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis;

15.1.5 Recebido e apreciado o recurso pelo CREMERJ, e tendo sido confirmada a sanção, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERJ, ou da garantia prestada, na forma da Cláusula Sétima deste Contrato, e, caso o valor não seja suficiente, a Contratada responderá pela sua diferença ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 São motivos para a rescisão deste Contrato:

16.1.1 O inadimplemento da Contratada, conforme Cláusula Décima Quarta;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16.1.2 A decretação de falência da Contratada;

14.1.2.1 Na hipótese de recuperação judicial da Contratada, ficará à critério do CREMERJ manter ou não o Contrato

16.1.3 A dissolução da sociedade da Contratada;

16.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.5 A cisão, fusão ou a incorporação da Contratada se, a critério do CREMERJ, tais operações importarem modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

16.1.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

16.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria do CREMERJ, exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato.

16.1.8 A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita do CREMERJ, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

16.1.9 O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREMERJ, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

16.1.10 A supressão, por parte do CREMERJ, do objeto dos serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite legalmente permitido;

16.2 A rescisão do presente instrumento contratual obedecerá o procedimento previsto no artigo 79, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

17.1 – A rescisão contratual acarretará as seguintes consequências:

17.1.1 – A rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.5 da Cláusula Décima Quarta – Rescisão, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor deste Contrato(Cláusula Vigésima), cobrável mediante execução sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Quinta – Multa/Penalidade.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

17.1.2 A rescisão do presente contrato, com fundamento nos motivos constantes nos subitens 16.1.1 a 16.1.5 – Cláusula Décima Sétima – Rescisão, ensejará ainda:

17.1.2.1 A execução da garantia contratual, consoante dispõe a Cláusula Oitava – Garantia de Execução Contratual, para ressarcir o CREMERJ os valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.1.2.2 A retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CREMERJ.

17.1.3 Quando a rescisão ocorrer com base do disposto nos subitens 16.1.6 a 16.1.10 da Cláusula Décima Sexta – Rescisão, sem culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.1.3.1 devolução da garantia contratual;

17.1.3.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.2. Na hipótese do subitem anterior, nenhuma outra indenização será devida pelo CREMERJ à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

18.1 A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos o CREMERJ ou a terceiros, ficando o CREMERJ autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste contrato, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao CREMERJ documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TRIBUTOS

19.1. Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições fiscais, para fiscais, incluindo as societárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias devidas em decorrência dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da contratada, que também se responsabiliza pelo exato cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes perante as autoridades competentes.

19.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão sempre realizados por seu valor líquido.

19.1.2. Caso quaisquer de tributos ou encargos legais venham a ser alterados ou extinto ou extintos, bem como na verificação de superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada e direta repercussão nos preços deste CONTRATO, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

19.2. A CONTRATADA isenta o CREMERJ de quaisquer ônus, referentes ao pagamento de débitos, multas, juros, correção monetária e outros encargos resultantes do não cumprimento de suas obrigações tributárias e parafiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias impostas a ela.

19.3. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-SRF 480/2004 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), referido a _____/2010.

20.1.1 O CREMERJ poderá fazer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, obrigando-se a Contratada a manter as mesmas condições, preços e remunerações contratuais.

20.2. As despesas previstas para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2011, assim classificadas:

- **Natureza das despesas: Financeira;**
- **Fonte de Recurso: Orçamento**
- **Nota de Empenho: nº. _____/2011**
- **Valor mensal do Contrato: R\$ _____**
- **Valor Total do Contrato : R\$ _____**
- **Rubrica Orçamentária: _____**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

21.1. O não exercício pelas PARTES de qualquer dos seus direitos Contratuais ou legais, previstos ou decorrentes deste CONTRATO, não implicará novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos a qualquer tempo.

21.2. Todos os recursos postos à disposição do CREMERJ neste CONTRATO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais ou regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

22.1 Após a conclusão total dos serviços objeto deste CONTRATO, tendo-se verificado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento de todas as solicitações do CREMERJ, necessárias à perfeita execução do CONTRATO, esta emitirá um Termo de Encerramento de vigência deste CONTRATO, em até 30(trinta) dias do término das obrigações contratuais.

22.2. A assinatura do Termo de Encerramento não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO e na legislação em vigor.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS

23.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS.

23.2. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS ou FGTS, por parte da contratada, fica o CREMERJ autorizado a promover o respectivo pagamento cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da contratada, ou das garantias, a critério do CREMERJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, através do TERMO ADITIVO, assinado pelas partes, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____